

**Regulamento CREATI – Centro de Recursos
para a Educação, Associativismo e Terceira Idade e Pessoa com
Deficiência**

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

O presente Regulamento pretende estipular as condições e os procedimentos para o acesso das entidades e particulares ao apoio da União de Freguesias de Moura e Santo Amador no âmbito do Programa CREATI.

Artigo 2º

O CREATI tem por objectivos específicos:

- a) Apoiar as Escolas Básicas do 1.º ciclo por si tuteladas, através da cedência de meios logísticos e materiais;
- b) Apoiar o Movimento Associativo através da cedência de meios logísticos e materiais;
- c) Prestar serviços na residência da população idosa com mobilidade reduzida e com menores recursos financeiros através da iniciativa “Freguesia Porta a Porta”.

Artigo 3º

Para concorrer ao apoio pretendido no âmbito do Programa CREATI os Particulares devem preencher o respectivo Requerimento nos termos do anexo I deste Regulamento . As Coletividades e outras Instituições devem remeter ofício, ou email, justificando em detalhe a solicitação em causa.

Artigo 4º

1. Na cedência dos equipamentos e da viatura da União de Freguesias de Moura e Santo Amador, as entidades devem proceder à sua utilização com o devido cuidado e zelo, restituindo-os nas mesmas condições em que estes foram cedidos, salvo o normal desgaste decorrente da sua utilização;
2. A União de Freguesias de Moura e Santo Amador reserva-se o direito de pretender ser indemnizada dos danos decorrentes de uma utilização negligente, dolosa ou abusiva dos equipamentos ou viatura cedida;
3. As multas de trânsito que possam vir a ocorrer no período de cedência da viatura são imputáveis à entidade que a tenha requisitado;

Capítulo II

APOIO ÀS ESCOLAS BÁSICAS

DO 1º CICLO

Artigo 5º

1. No âmbito do apoio aos estabelecimentos de ensino (Escolas básicas do 1º Ciclo) a União de Freguesias de Moura e Santo Amador cede, a título de empréstimo:
 - a) Os equipamentos que tiver disponíveis, designadamente: computador portátil com projector multimédia; pequena aparelhagem para apoio a aulas; televisor; leitor de dvd; câmara fotográfica; câmara de vídeo, entre outros que venha a adquirir para cedência através do CREATI;
 - b) As viaturas da União de Freguesias de Moura e Santo Amador para pequenos serviços na cidade e no apoio a iniciativas dos estabelecimentos de ensino – transporte de materiais, reuniões ou visitas, desde que fora dos horários em que as viaturas se encontrem em serviço da União de Freguesias;
 - c) A sala Junt@net para acções de formação ou acções de sensibilização com docentes ou alunos de acordo com a calendarização das actividades da sala;
2. A União de Freguesias de Moura e Santo Amador também pode prestar apoio no âmbito dos recursos didácticos através da atribuição do seguinte material: cd's, dvd's, livros e jogos didácticos (a adquirir anualmente); fotocópias (de acordo com deliberação do Executivo) e encadernação de pequenos volumes;

3. O apoio prestado pelo CREATI é concedido à margem do Protocolo de delegação de competências existente entre a Câmara Municipal de Moura e a União de Freguesias de Moura e Santo Amador.

CAPÍTULO III

APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Artigo 6º

1. No âmbito do apoio ao Associativismo a União de Freguesias de Moura e Santo Amador cede a título de empréstimo:
 - a) Os equipamentos e meios que tiver disponíveis, designadamente: serviço de fax, computador portátil com projector multimédia, leitor de DVD, e utilização gratuita dos computadores do Espaço Junt@net;
 - b) Espaço para a realização de reuniões;
 - c) As viaturas da União de Freguesias de Moura e Santo Amador para deslocações oficiais, ficando à responsabilidade da colectividade as despesas com motorista, portagens e combustível;
2. A União de Freguesias de Moura e Santo Amador faculta a cada Associação 300 fotocópias/ ano, bem como a encadernação de pequenos volumes.
3. A União de Freguesias disponibiliza-se ainda para proceder à divulgação dos projectos e iniciativas de cada Associação no site da Freguesia, página do Facebook e respectivo Boletim.

CAPÍTULO IV

APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, TERCEIRA IDADE E REFORMADOS POR INVALIDEZ

Artigo 7º

No âmbito do apoio à pessoa com deficiência, terceira idade e reformados por invalidez, através da iniciativa designada por “Freguesia Porta a Porta, serão promovidas as seguintes ações:

1. A prestação de serviços com pequenas reparações na área da carpintaria (reparação de fechaduras, estores, recolocação de vidros, etc.);
2. A prestação de serviços com pequenas reparações na área das instalações eléctricas (reparação de tomadas, interruptores, etc.);
3. Adaptação de residências de cidadãos com deficiência motora;
4. A emissão de certidões e demais serviços prestados pela União de Freguesias de Moura e Santo Amador, bem como a entrega de medicamentos e compras de mercearia e outras ao domicílio, a pessoa com deficiência, reformados com mobilidade reduzida.

Artigo 8º

1. A prestação de serviços com pequenas reparações será concedida a requerentes com mais de 65 anos, reformados por invalidez, cidadão com deficiência cujo montante da reforma/ pensão seja igual, ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais em vigor;
2. Para comprovar a situação referida no número anterior o requerente deve apresentar os seguintes documentos: Nota de Liquidação do IRS; Cartão do Cidadão, ou B.I. e Documento comprovativo do valor da pensão;
3. A prestação de serviços a conceder a cada requerente não pode exceder o valor anual de €1.000,00 (mil euros);
4. O número de apoios a conceder, está limitado ao valor inscrito no orçamento anual da União de Freguesias de Moura e Santo Amador.

Artigo 9º

Os casos omissos verificados no presente Regulamento são decididos, caso a caso, pelo Executivo da União de Freguesias de Moura e Santo Amador.

Artigo 10.º

- 1- As disposições do presente Regulamento entram em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação no Boletim e sítio Oficial da União de Freguesias.